PROJETO DE LEI Nº 021/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro à empresa **BRUNA RAQUEL SCHMITT - ME**, nos termos do art. 4°, inciso III da Lei Municipal n° 1.144/2013 e suas alterações, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 1.144/2013 e suas alterações, a conceder pelo período de 12 (doze) meses, incentivo financeiro à empresa **BRUNA RAQUEL SCHMITT ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.468.267/0001-80, que tem sede na Av. 10 de Novembro, nº 1193, Centro, município de Travesseiro, RS, destinado ao custeio de aluguel do seu estabelecimento.
- **Art. 2º** O incentivo autorizado pelo artigo 1º desta Lei constituir-se-á no pagamento do valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para custeio de despesas de aluguel, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.144/2013 e suas alterações.
- **Art. 3º** Todas as condições e obrigações decorrentes desta Lei serão objeto de novo contrato de incentivos a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único – Mesmo que não constem no contrato, a empresa beneficiada deverá observar todas as obrigações da Lei Municipal nº 1.144/2013 e suas alterações.

- **Art. 4º** O pagamento do incentivo será efetivado mediante a apresentação prévia do recibo de pagamento do aluguel quitado, diretamente à incentivada.
- **Art. 5º** Caso a empresa incentivada não cumpra com as obrigações assumidas, o incentivo recebido deverá ser restituído ao Município de acordo com as disposições da Lei nº 1.144/2013 e do contrato de incentivos, cuja minuta integra a presente Lei.
- **Art.** 6° Para cobertura das despesas geradas por esta Lei é indicada a dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 01 de abril de 2021.

GILMAR LUIZ SOUTHIER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Data Supra

PEDRO HENRIQUE FINGER

Secretário da Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

O Poder Executivo remete a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei solicitando autorização para a concessão de incentivo à empresa **BRUNA RAQUEL SCHMITT - ME**, sob forma de incentivo financeiro de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para o custeio de despesas de aluguel do seu estabelecimento.

A empresa atua no ramo de fabricação de produtos de padaria e confeitaria, com predominância de produção própria e está instalada no Município de Travesseiro, na Avenida 10 de Novembro, no centro do município.

Como justificativa à solicitação do incentivo, a empresa apresentou a projeção do crescimento do seu faturamento para os próximos 05 (cinco) anos, bem como, conta com um posto de trabalho e prevê a geração de mais um, conforme exposto no pedido protocolado sob o número 296/2021.

A concessão de que trata o presente Projeto de Lei foi analisada nos termos do artigo 5° da Lei Municipal nº 1.144/2013 (que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Indústria, à Agroindústria, ao Comércio e ao Setor de Prestação de Serviços do Município de Travesseiro), e a documentação exigida para tal concessão encontra-se junto ao Processo Administrativo nº 296/2021.

Cumpre referir que numa época de crise extrema, talvez jamais presenciada no nosso País, o anúncio de investimentos que geram empregos e renda deve recebido com toda a atenção por parte da Administração Municipal, cabendo ao Poder Público realizar todos os esforços para o sucesso do empreendimento.

No caso, fica evidente que a geração de 02 postos de trabalho, somada ao aumento da arrecadação municipal e à multiplicação da moeda, gerará um impacto social e econômico positivo no Município de Travesseiro, servindo de enfrentamento aos altos índices de desemprego que hoje se apresentam.

Assim sendo, considerando a necessidade de fomentar o crescimento das nossas empresas, a fim de buscar a manutenção e a geração de novos empregos e alcançar o desenvolvimento econômico do Município, entendemos justificado o incentivo objeto do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

MINUTA DO CONTRATO DE INCENTIVOS Nº xxx/2021

O MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no		
CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, com sede na Rua 20 de Março, nº 337, Bairro Centro, na cidade de		
Travesseiro, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxx xxxxxx xxxxxxx,		
inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e		
, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº		
, com sede na Rua, nº, na cidade de		
, RS, neste ato representada por seu, Sr, inscrito		
no CPF sob o nº, doravante denominada simplesmente de INCENTIVADA,		
resolvem firmar o presente Contrato, autorizado pelas Leis Municipais nº 1.144/2013 e nº		
/2021, que observará as seguintes cláusulas e condições:		

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente convênio tem por objeto a concessão de incentivo à INCENTIVADA constituído em incentivo financeiro de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para pagamento de aluguel do prédio localizado na Av. 10 de Novembro, 1193, centro do município de Travesseiro, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Municipal nº 1.144/2013 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – O incentivo será concedido em parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, sendo que o pagamento será realizado diretamente à INCENTIVADA mediante a apresentação dos recibos devidamente quitados do pagamento aluguel.

CLÁUSULA TERCEIRA – A INCENTIVADA se compromete em atender ao que dispõe as Leis Municipais nº 1.144/2013 e nº/2021, ficando obrigada a:

- a) manter, no mínimo, 02 (dois) postos de trabalho, especificados no projeto apresentado para pleitear incentivos;
- b) providenciar o devido licenciamento ambiental para a atividade a ser desenvolvida;
- c) observar as condicionantes ambientais previstas na Licença de Operação do empreendimento;
- d) cumprir os termos do projeto encaminhado para pleitear benefício concedido, principalmente quanto à criação de novos empregos e as previsões de aumento de faturamento;
- e) permanecer em atividade pelo prazo de 05 (cinco) anos após a concessão da última parcela do incentivo;

CLÁUSULA QUARTA – A INCENTIVADA deverá prestar contas, previa e mensalmente, do incentivo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 1) oficio de encaminhamento da prestação de contas;
- 2) recibo de pagamento de aluguel, devidamente quitado;
- 3) GFIP do mês de competência do aluguel, acompanhada da relação de empregados;
- 4) certidões negativas de débitos fiscais (federal, estadual, municipal e FGTS) dentro do prazo de validade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Poderá o MUNICÍPIO, mediante comunicação escrita, solicitar à INCENTIVADA a apresentação de outros documentos que sejam considerados indispensáveis à apreciação da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – O cumprimento das metas pela INCENTIVADA e suas atividades serão objetos de fiscalização e acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, a INCENTIVADA deverá apresentar os dados necessários ao acompanhamento do cumprimento das metas acordadas, inclusive os livros fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – Caberá à INCENTIVADA o cumprimento de todas as legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – No caso de descumprimento das disposições previstas nas Leis Municipais nº 1.144/2013 e/2021, bem como dos termos do presente contrato, a INCENTIVADA poderá ter, após regular notificação e abertura de prazo para defesa, o contrato rescindido e o incentivo cassado, sem que lhe caiba qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Além dos casos elencados no *caput* da Cláusula Sétima, são consideradas situações que podem acarretar a rescisão do contrato e cassação do incentivo:

- 1) descumprimento de cláusulas acordadas;
- 2) cumprimento irregular de cláusulas acordadas;
- 3) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - 4) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 5) dissolução da sociedade ou fechamento da CONVENIADA;
- 6) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução dos termos do convênio;
- 7) razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pelo Chefe do Poder Executivo, exarada no competente processo administrativo;
- 8) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – A rescisão do contrato, a cassação do incentivo, a irregularidade na prestação de contas ou qualquer descumprimento das obrigações contidas neste instrumento, na Lei nº 1.144/2013 ou na Lei nº/2021 acarretará na obrigação de ressarcimento do incentivo recebido, reajustado com base no IGPM/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescido de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de seu pagamento.

CLÁUSULA NONA – A cláusula de reversão do incentivo poderá ser levantada pela INCENTIVADA mediante indenização do valor do incentivo concedido, a qualquer época, por seus valores corrigidos pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do efetivo pagamento do montante do incentivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato passa a vigorar no dia da sua assinatura, produzindo efeitos até a data em que a INCENTIVADA cumpra o prazo mínimo de permanência de suas atividades exigido pela Lei Municipal nº 1.144/2013 e suas alterações, conforme disposição contida na alínea "e" da Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As desp serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:	pesas decorrentes do presente convênio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica fazendo parte integrante deste instrumento as condições e propostas apresentadas do projeto de solicitação de incentivo e os demais termos do processo administrativo nº 296/2021.			
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes elegem o foro da Comarca de Arroio do Meio para a solução de quaisquer divergências ou conflitos oriundos do presente convênio, não resolvidos administrativamente.			
E por estarem de acordo, firmam as partes o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.			
Travesseiro, xx de xxxxxxxxxx de 2021.			
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO			
TESTEMUNHAS:			
Nome:	Nome:		
CPF:	CPF:		